

SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANGIOLOGIA E DE CIRURGIA VASCULAR

ESTATUTO

CAPÍTULO I DA ENTIDADE, SEDE, FORO E FINALIDADE

Art. 1º - A Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascular, que adota a sigla SBACV, aqui doravante assim designada, é uma associação civil fundada em 1º de novembro de 1952, sem fins lucrativos, com número ilimitado de associados, com prazo de duração indeterminado, regida pelo presente estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

§ 1º - A SBACV tem sede e foro na cidade de São Paulo, SP, e sede administrativa na cidade onde residir o seu Presidente.

§ 2º - O Arquivo Geral da SBACV, constituído pelo acervo documental de todas as gestões, permanecerá na sede social, em São Paulo, para onde devem ser encaminhados todos os documentos ao final de cada gestão.

§ 3º - A SBACV qualifica-se como associação de especialidade médica, assim reconhecida com exclusividade em todo o território nacional, nos termos da Resolução CFM nº 1.634/2002 e alterações posteriores, que dispõem sobre o convênio de reconhecimento de especialidades médicas, firmado entre o Conselho Federal de Medicina – CFM, a Associação Médica Brasileira – AMB e a Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM.

§ 4º - A SBACV é filiada à Associação Médica Brasileira, como integrante do seu Departamento Científico e representa, com exclusividade, os médicos associados que exercem as especialidades de Angiologia e Cirurgia Vascular, e as Áreas de Atuação de Ecografia Vascular, Angiorradiologia e Cirurgia Endovascular e outras áreas afins às especialidades.

Art. 2º - A SBACV, de âmbito nacional, é integrada por associações Regionais, dotadas de personalidade jurídica, patrimônio e administração próprios, com jurisdição e sede nos Estados e no Distrito Federal.

§ 1º – A SBACV terá uma identidade visual única.

§ 2º – Para a dissolução da SBACV, a Diretoria Nacional convocará uma Assembleia Geral Extraordinária especificamente para esse fim, de acordo com o artigo “X” deste estatuto.

§ 3º – Em caso de dissolução da SBACV o critério do gerenciamento do remanescente do seu patrimônio líquido será o previsto no artigo 61 e seus parágrafos da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, **de acordo com o artigo “X” deste estatuto.**

Art. 3º - São finalidades da SBACV:

1. Propiciar e intensificar o estudo das especialidades de Angiologia, Cirurgia Vascular e das Áreas de Atuação de Angiorradiologia e Cirurgia Endovascular, Ecografia Vascular e de outras atividades científicas e profissionais que venham a ser desenvolvidas dentro dos seus campos de ação;
2. Promover o aprimoramento profissional de seus associados e estimular sua produção científica;
3. Divulgar a especialidade entre seus pares, outras especialidades e a sociedade em geral, respeitados os princípios éticos;
4. Promover o intercâmbio científico com as instituições similares e afins, nacionais e estrangeiras;
5. Apoiar eventos científicos de âmbitos nacional e internacional, sujeitos a regimento próprio, desde que de comprovada idoneidade científica e **adequados ao calendário da SBACV**;
6. Defender, em juízo ou fora dele, os interesses de seus filiados, desde que tais interesses possam ser caracterizados como coletivos ou difusos e possam acarretar benefícios diretos ou indiretos;
7. Promover a cada dois anos o **Congresso da Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascular e o Congresso Brasileiro de Ecografia Vascular**, obedecendo a regimento próprio;
8. Contribuir para a formação e orientação de especialistas em Angiologia e em Cirurgia Vascular, **realizando** provas para a concessão desses títulos de especialistas, em convênio com a Associação Médica Brasileira ou outra que venha a sucedê-la ou que seja de exigência oficial, de acordo com seu regimento próprio;
9. Conferir o Título de Especialista em Angiologia e o Título de Especialista em Cirurgia Vascular de acordo com os regimentos e regulamentos estabelecidos;
10. Conferir Certificados de Área de Atuação em Angiorradiologia e Cirurgia Endovascular, Ecografia Vascular e outras áreas de atuação que vierem a ser criadas relacionadas com as especialidades de Angiologia e de Cirurgia Vascular e de acordo com os regimentos e regulamentos próprios;
11. Publicar o Jornal Vascular Brasileiro com versão em línguas portuguesa e inglesa;
12. Zelar pelo cumprimento do Código de Ética Médica.

Art. 4º - A denominação social e a sigla da SBACV, seus símbolos e marcas constituem patrimônio da entidade, integrante de seus direitos de personalidade e são de utilização restrita, seja qual for a forma ou a finalidade e a sua utilização dependerá de prévia autorização formal da Diretoria Nacional, de acordo com os interesses exclusivos da SBACV.

§ 1º - Salvo para iniciativas dos Poderes Públicos ou de entidades de fins não lucrativos, é vedada a utilização gratuita de símbolos, marcas ou denominação social da SBACV, sob qualquer forma ou pretexto, observando-se para esse efeito, os critérios retributivos fixados neste estatuto.

§ 2º - Os símbolos e marcas da SBACV deverão figurar de forma adequada à natureza do meio físico utilizado, nos documentos e papéis oficiais, veículos de mídia, sistema de comunicação eletrônica interno e externo, *sites*, e e-mails da entidade e de suas Regionais, bem como serem expostos nos atos ou eventos que promover ou participar.

§ 3º - A SBACV recomenda o uso da sua logomarca pela Regionais, acrescida da denominação social adotada na forma prevista no artigo

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º - São órgãos estatutários:

- I. Assembléia Geral
- II. Câmara de Representantes
- III. **Convenção Nacional**
- IV. Diretoria Nacional
- V. Colégio de Presidentes de Regionais
- VI. Conselho Superior
- VII. Conselho Fiscal
- VIII. Conselho da Ordem do Mérito Angiológico René Fontaine
- IX. Conselho Científico.

§ 1º - Os órgãos estatutários têm regimento próprio.

§ 2º - A Diretoria Nacional poderá formar comissões temporárias sempre que julgar necessário para o andamento dos trabalhos da SBACV.

I. DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º - A Assembleia Geral, órgão soberano da SBACV nos limites deste Estatuto, **será constituída por todos os associados** com poderes para resolver todos os assuntos **levados à sua pauta**.

Art. 7º - Compete à Assembleia Geral:

1. Eleger a Diretoria Nacional;
2. Eleger o Conselho Fiscal;
3. Deliberar sobre a destituição de membros da Diretoria Nacional;
4. Aprovar o orçamento e as contas da Associação;
5. Alterar o Estatuto;
6. Fixar o valor da anuidade do associado;
7. Escolher a sede dos Congressos Brasileiros;
8. Deliberar, em última instância, recurso interposto por associado contra decisões de outros órgãos estatutários;
9. Apreciar recurso sobre pena de exclusão aplicada a associado;
10. Aprovar ou não propostas para Membros Honorários Nacionais;
11. Conhecer e apreciar recursos a apresentados, independentemente de sua inclusão na ordem do dia;
12. Apreciar e aprovar o relatório da reunião da Câmara de Representantes.

Art. 8º - Nas Assembléias Gerais terão direito a voto os membros Titulares e Efetivos quites com a Tesouraria Geral até o dia 31 de dezembro do ano anterior à Assembléia. Os demais associados sem direito a voto poderão participar das Assembléias com direito a voz.

§ 1º – Será permitido o voto por procuração, desde que o mandatário seja outro associado votante.

§ 2º - A Assembléia Geral se reunirá em primeira convocação com a presença da maioria dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, no mínimo meia hora depois, com qualquer número de associados presente e as deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 9º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á por ocasião e no local em que se realizar o Congresso da SBACV, a cada dois anos, e será convocada pelo Presidente da SBACV com antecedência de 30 dias mediante edital divulgado no site da SBACV.

Art. 10 – No caso de não haver o Congresso da SBACV, o Presidente a convocará a Assembleia Geral Ordinária, com antecedência mínima de 30 dias, para que seja realizada até o final do ano, na cidade de São Paulo, através dos meios oficiais de divulgação da Associação.

Parágrafo único – Poderão ser utilizados outros meios de comunicação que permitam ampla divulgação entre os associados acerca da convocação a que se refere este artigo.

Art. 11 – As Assembléias Gerais ordinárias serão abertas e presididas pelo Presidente da SBACV que indicará o Secretário.

Parágrafo único – Para deliberar sobre prestação de contas, eleição de nova Diretoria e recursos interpostos contra atos da Diretoria, será eleito um Presidente *ad hoc* que nomeará o Secretário.

Art. 12 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário e, especificamente, para:

- a) deliberar sobre assuntos que não possam ser resolvidos pela Diretoria Nacional ou outro órgão de deliberação;
- b) deliberar sobre a regularidade de atos da Diretoria Nacional;
- c) temas de competência da Assembleia Geral Ordinária que tiverem urgência nas deliberações;
- d) mudança do Estatuto;
- e) extinção da Associação.

§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da SBACV ou por iniciativa de um quinto (1/5) dos Membros Titulares adimplentes, mediante publicação nos meios oficiais de divulgação da Associação, com antecedência mínima de 15 dias, para deliberar unicamente sobre os assuntos de sua convocação.

§ 2º – Poderão ser utilizados outros meios de comunicação que permitam a mais ampla divulgação entre os associados acerca da convocação a que se refere este artigo.

§ 3º A Assembléia Geral Extraordinária será aberta pelo Presidente da SBACV e presidida por um associado eleito *ad hoc* dentre os membros Titulares, que indicará o Secretário.

II. DA CÂMARA DE REPRESENTANTES

Art. 13 - A Câmara de Representantes (CR) é órgão consultivo da Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascular e será constituída por:

1. Diretoria Nacional
2. Os ex-Presidentes Nacionais
3. Os Presidentes das Regionais
4. Representantes das Regionais, por elas eleitos, na seguinte proporção: 2 membros de cada Regional, mais 1 para cada 5 associados Titulares ou fração maior que 3, mais 1 para cada 20 associados Efetivos ou fração maior que 10.

§ 1º – Os representantes das Regionais deverão ser eleitos pelos associados das respectivas Regionais dentre os Membros Titulares e Efetivos, com 60 (sessenta) dias de antecedência da reunião da CR e a relação dos eleitos deverá ser encaminhada à Diretoria Nacional até 10 dias após a eleição.

§ 2º - O número de representante que cada Regional terá direito a eleger será comunicado pela Secretaria da Nacional, com base no Cadastro de associados quites com a SBACV até 30 de junho do ano em curso, com 90 (noventa) dias de antecedência da sessão de instalação da CR.

Art. 14 - A CR reunir-se-á, a cada dois anos, no local e no período coincidentes com a Assembleia Geral Ordinária da SBACV, mediante convocação feita às Regionais pelo Presidente da Diretoria Nacional, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Da convocação deverá constar a pauta das deliberações e incluirá cópia do Relatório da Diretoria Nacional, do Conselho Fiscal, da Diretoria de Defesa Profissional, das Comissões Permanentes e Temporárias, do Editor-Chefe da Revista, dos assuntos aprovados pela Diretoria Nacional, da Proposta Orçamentária para a próxima gestão e da Ata da reunião anterior da CR.

§ 2º - A reunião da Câmara de Representantes deverá ser concluída no mínimo doze horas antes do início da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 15 - Compete à CR;

1. Examinar e dar parecer sobre os assuntos administrativos da SBACV;
2. **Apreciar e emitir parecer sobre os** relatórios apresentados;
3. Analisar as propostas das Regionais para sediar **os Congressos da Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascul**ar com, no mínimo, quatro anos de antecedência, de acordo com o relatório da Diretoria da SBACV, baseado **no Regimento Interno e nos Regulamentos específicos**;
4. Examinar qualquer assunto de relevância solicitado por, pelo menos, cinco Membros Titulares e apresentado por meio da Diretoria Nacional ou do Conselho Superior;
5. Analisar a proposta orçamentária para o próximo exercício;
6. Analisar os pareceres dos Grupos de Trabalho sobre propostas das Comissões Permanentes e Temporárias, da Diretoria Nacional e do Colégio de Presidentes de Regionais;
7. Analisar as alterações do Estatuto, Regimentos e Regulamentos propostos no relatório da Comissão de Estatutos, Regimentos e Regulamentos;
8. Propor um índice de reajuste a ser utilizado pela Diretoria Nacional até a próxima reunião da Câmara de Representantes, para caso de desvalorização da moeda.

Art. 16 – A ata da reunião da CR, após aprovação, será transcrita em livro próprio e assinada pelo Presidente, 1º e 2º Secretários da mesa.

Art. 17 – A Câmara de Representantes será regida por Regimento Interno próprio.

III. CONVENÇÃO NACIONAL

Art. 18 – A Convenção Nacional é um órgão consultivo da SBACV composta por:

1. Diretoria Nacional
2. Conselho Superior
3. Colégio de Presidentes de Regionais.

§ primeiro – O Presidente da SBACV poderá convocar Assessores e outros membros da SBACV para participar da Convenção.

§ segundo – A Convenção Nacional deverá ser realizada no primeiro trimestre de cada nova gestão, para estabelecer as diretrizes do biênio da administração.

§ terceiro – A critério da Diretoria Nacional poderá haver uma segunda Convenção no decorrer do mandato, para apreciar assuntos a ela pertinentes.

Art. 19 – A Convenção Nacional será regida por Regimento Interno próprio.

IV. DA DIRETORIA NACIONAL

Art. 20 - A Diretoria Nacional, órgão executivo da SBACV, compõe-se de:

1. Presidente
2. Vice-Presidente
3. Secretário Geral
4. Vice-Secretário
5. Tesoureiro Geral
6. Vice-Tesoureiro
7. Diretor Científico
8. Vice-Diretor Científico
9. Diretor de Publicações Científicas
10. Vice-Diretor de Publicações Científicas
11. Diretor de Patrimônio
12. Vice-Diretor de Patrimônio
13. Diretor de Defesa Profissional
14. Vice-Diretor de Defesa Profissional
15. Presidente da Gestão Anterior.

Art. 21 - Nenhuma remuneração será feita, a qualquer título, a qualquer membro da Diretoria, por serviços prestados à SBACV.

Art. 22 - Os cargos de Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro Geral serão preenchidos obrigatoriamente por Membros Titulares pertencentes à mesma Regional.

Art. 23 - Todos os cargos da Diretoria Nacional serão exercidos por Membros Titulares.

Art. 24 - A Diretoria Nacional eleita pela Assembleia Geral Ordinária terá mandato de dois anos que compreenderá o período entre primeiro de janeiro do ano subsequente ao de sua eleição até 31 de dezembro do ano seguinte ao de sua posse.

Art. 25 - A eleição da Diretoria Nacional acontecerá por voto dos Membros Titulares e Efetivos [adimplentes](#).

[Parágrafo único – Os votos serão por correspondência ou presenciais na Assembleia Geral Ordinária, de acordo com regimento eleitoral.](#)

[Art. 26 - As chapas completas devem ser inscritas, junto à Secretaria Geral, até 60 dias antes da Assembleia Geral Ordinária.](#)

Art. 27 - A Diretoria Nacional reunir-se-á, no mínimo, uma vez por ano, podendo reunir-se extraordinariamente cada vez que o Presidente considerar necessário ou a pedido de pelo menos quatro de seus membros.

Parágrafo único - O Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro Geral reunir-se-ão periodicamente para resolução de assuntos administrativos.

Art. 28 - Os membros da Diretoria Nacional só poderão ser reeleitos para o mesmo cargo, em períodos sucessivos, uma única vez.

Art. 29 - A Presidência é composta por:

1. Presidente
2. Vice-Presidente
3. Assessoria Jurídica
4. Assessoria de *Marketing*

Art. 30 - São atribuições do Presidente:

1. [Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Nacional;](#)
2. [Presidir os Congressos Brasileiros da SBACV;](#)
3. Representar e promover a SBACV em eventos científicos, administrativos e outros, em juízo ou fora dele, podendo delegar procuração para tal;
4. Convocar e [presidir](#) a Assembleia Geral;
5. [Convocar e presidir a Convenção Nacional;](#)
6. [Convocar a Câmara de Representantes e presidir a Sessão de Instalação da mesma;](#)
7. [Convocar o Conselho Superior e o Colégio de Presidentes de Regionais;](#)
8. Convocar e [presidir](#) o Conselho Científico;
9. Movimentar, junto com o Tesoureiro Geral, as contas bancárias da SBACV;

10. Assinar atas, contratos, obrigações ou outras deliberações que emanem da Diretoria Nacional, juntamente com o Secretário Geral ou o Diretor da área;
11. Participar das reuniões do Conselho da Ordem do Mérito Angiológico René Fontaine;
12. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regimentos e Regulamentos;
13. Executar as resoluções da Assembleia Geral;
14. Admitir e dispensar funcionários;
15. Escolher Consultor Jurídico e constituir advogado;
16. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária relatório das atividades da SBACV, ao término de sua gestão;
17. Nomear e demitir Assessores.

Art. 31 - O Presidente terá voto duplo, em caso de empate nas votações, nas reuniões da Diretoria.

Art. 32 - São atribuições do Vice-Presidente:

1. Substituir o Presidente em seus impedimentos;
2. Sucedê-lo na vaga até o fim de seu mandato.

Art. 33 - A Secretaria é composta por:

1. Secretário Geral
2. Vice-Secretário
3. Comissão Eleitoral
5. Comissão de Estatuto, Regimentos e Regulamentos
6. Assessoria de Informática
7. Assessoria de Comunicação Social
8. Núcleo Administrativo e Gerencial

Parágrafo único – O Núcleo Administrativo e Gerencial é composto por funcionários contratados para executar as funções administrativas e gerenciais da SBACV.

Art. 34 - São atribuições do Secretário Geral:

1. Encarregar-se da correspondência da SBACV;
2. Organizar e conservar os arquivos incluindo-se o Cadastro Nacional Único de membros;
3. Expedir diplomas dos membros, que subscreverá juntamente com o Presidente;
4. Organizar e fazer expedir os Boletins Informativos da SBACV e administrar o portal eletrônico;
5. Superintender a Secretaria e o Núcleo Administrativo e Gerencial;
6. Apresentar à Diretoria Nacional o relatório de sua gestão;
7. Organizar e redigir as atas;

8. Responsabilizar-se pela divulgação atualizada do Calendário Científico da SBACV;
9. Secretariar a Sessão de Instalação da CR.

Art. 35 - Compete ao Vice-Secretário:

1. Substituir o Secretário Geral em seus impedimentos e sucedê-lo na vaga até o fim de seu mandato;
2. Secretariar as reuniões da Diretoria Nacional;
3. Colaborar com o Secretário Geral em todos os seus atos.

Art. 36 - A Tesouraria é composta por:

1. Tesoureiro Geral
2. Vice-Tesoureiro
3. Assessoria Contábil
4. Assessoria Financeira.

Art. 37 - São atribuições do Tesoureiro Geral:

1. Administrar e ser responsável pelos fundos da SBACV, conjuntamente com o Presidente, necessitando da assinatura deste para poder dispor dos fundos sociais;
2. Movimentar, junto com o Presidente, as contas bancárias da SBACV;
3. Apresentar relatório semestral ao Conselho Fiscal e à Diretoria Nacional e, ao final do mandato, à Assembleia Geral;
4. Realizar os pagamentos da SBACV;
5. Receber dos Tesoureiros das Regionais a relação dos associados quites com a Tesouraria;
6. Receber das Regionais o percentual definido no Regimento Interno do valor pago pelos associados relativo às anuidades;
7. Receber e dar quitação de valores em nome da SBACV, assim como de qualquer outra renda, subvenção ou donativo;
8. Receber do Congresso da SBACV, do Congresso de Ecografia Vasculare de eventos cancelados pela SBACV a prestação de contas que deve ser homologada pela Diretoria Nacional em reunião ordinária;
9. Assinar os livros financeiros da SBACV, devidamente escriturados por Contador legalmente registrado.

Art. 38 - Compete ao Vice-Tesoureiro ajudar o Tesoureiro Geral em suas tarefas, substituí-lo em seus impedimentos e sucedê-lo na vaga até o fim do mandato.

Art. 39 - A Diretoria Científica é composta por:

1. Diretor Científico
2. Vice-Diretor Científico
3. Conselho Científico
4. Comissões Científicas:
 - 4.1. Doenças Arteriais
 - 4.2. Doenças Venosas
 - 4.3. Doenças Linfáticas
 - 4.4. Doenças Vasculares de Origem Mista
 - 4.5. Métodos Diagnósticos Não-Invasivos
 - 4.6. Angiorradiologia e Cirurgia Endovascular
 - 4.7. Cirurgia Experimental
 - 4.8. Pesquisa
 - 4.9. Microcirculação
 - 4.10. Trauma Vascular

Parágrafo único – A estrutura e funcionamento da Diretoria Científica terá Regimento Interno próprio.

Art. 40 - Ao Diretor Científico compete:

1. Assessorar o Presidente nas atividades científicas da SBACV;
2. Coordenar o Conselho Científico da SBACV;
3. Presidir a Comissão Científica dos Congressos da SBACV.

Art. 41 - Ao Vice-Diretor Científico compete substituir o Diretor Científico em seus impedimentos e sucedê-lo na vaga até o fim do mandato.

Art. 42 – A Diretoria de Publicações é composta por:

1. Diretor de Publicações
2. Vice-Diretor de Publicações
3. Jornal Vascular Brasileiro
4. Índice Bibliográfico Brasileiro de Angiologia e Cirurgia Vascular

Parágrafo único – A Diretoria de Publicações terá Regimento Interno próprio.

Art. 43 - Compete ao Diretor de Publicações:

1. Participar do [Corpo de Editores do Jornal Vascular Brasileiro como representante da Diretoria da SBACV](#);
2. Providenciar [no Jornal Vascular Brasileiro](#) as publicações autorizadas pela Diretoria e que não dependam da aprovação do Conselho Editorial da Revista;
3. Manter atualizado o Índice Bibliográfico Brasileiro de Angiologia e Cirurgia Vascular.

Art. 44 - Compete ao Vice-Diretor de Publicações substituir o Diretor de Publicações em seus impedimentos e sucedê-lo na vaga até o fim do mandato.

Art. 45 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

1. Encarregar-se da guarda dos bens da SBACV;
2. Determinar o cadastro dos bens imobiliários e mobiliários da SBACV;
3. Administrar com o Presidente o patrimônio imóvel e utensílios da SBACV;
4. Zelar pelo arquivo histórico da SBACV.

Art. 46 - Ao Vice-Diretor de Patrimônio compete substituir o Diretor de Patrimônio em seus impedimentos e sucedê-lo na vaga até o fim do mandato.

Art. 47 – A Diretoria de Defesa Profissional é composta por:

1. Diretor de Defesa Profissional
2. Vice-Diretor de Defesa Profissional
3. Comissão para Assuntos junto ao [Ministério da Saúde](#)
4. Comissão para Assuntos junto ao [Ministério da Educação e à Associação Médica Brasileira](#)
5. Comissão de Remuneração Profissional
6. Comissão [para Assuntos junto ao Conselho Federal de Medicina e Conselhos Regionais de Medicina](#)

Parágrafo único – A Diretoria de Defesa Profissional será regida por Regimento Interno próprio.

Art. 48 – Compete ao Diretor de Defesa Profissional:

1. Defender os interesses da SBACV e de seus membros;
2. Supervisionar o funcionamento das Comissões da Diretoria de Defesa Profissional.

Art. 49 - Ao Vice-Diretor de Defesa Profissional compete substituir o Diretor de Defesa Profissional em seus impedimentos e sucedê-lo na vaga até o fim do mandato.

V. DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DE REGIONAIS

Art. 50 – O Colégio de Presidentes de Regionais (CPR) é órgão consultivo da Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vasculare formado pelos presidentes de todas as Regionais que a compõe.

Parágrafo único – O Colégio de Presidentes de Regionais tem por finalidade assessorar e apoiar administrativamente a Diretoria Nacional e será regulamentado por Regimento Interno próprio.

VI. DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 51 - O Conselho Superior (CS) é órgão consultivo e de recurso da SBACV, constituído pelos ex-presidentes da entidade, exceto o último.

Parágrafo único – O CS terá um Presidente e um Vice-Presidente eleitos entre seus pares, com mandato coincidente com o da Diretoria Nacional.

Art. 52 – São atribuições do Conselho Superior:

1. Dar parecer às consultas da Diretoria Nacional;
2. Constituir a Comissão Eleitoral, de acordo com o Regimento Interno próprio;
3. Indicar seus representantes para compor a Comissão de Ética, de acordo com o Regimento Interno;
4. Analisar e emitir parecer sobre a concessão de título de Membro Honorário;
5. Analisar recursos de ascensão de Membro Efetivo para Membro Titular indeferidos pela Comissão de Progressão de Categoria de Membros;
6. Analisar parecer semestral emitido pelo Conselho Fiscal;
7. Analisar e dar parecer de recursos sobre penalidades disciplinares impostas pela Comissão de Ética da SBACV.

Parágrafo único – O Conselho Superior será regulamentado por Regimento Interno próprio.

VII. DO CONSELHO FISCAL

Art. 53 - O Conselho Fiscal será constituído por três membros **efetivos** e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, **dentre os Membros Titulares**, com mandato coincidente com o da Diretoria Nacional, **podendo ser reeleito apenas uma vez em mandatos sucessivos**.

§ 1º - O Conselheiro efetivo será substituído por seu respectivo suplente em suas ausências e impedimentos assumindo automaticamente o cargo em caso de vacância.

§ 2º – A inscrição de candidatos se fará diretamente à Comissão Eleitoral no primeiro dia do Congresso.

Art. 54 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros de escrituração da SBACV;
- b) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres semestrais ao Conselho Superior e bienais para a CR e Assembléia Geral;
- c) requisitar ao Tesoureiro Geral, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela SBACV;
- d) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal será regido por Regimento Interno próprio.

VIII. DO CONSELHO DA ORDEM DO MÉRITO ANGIOLÓGICO RENÉ FONTAINE

Art. 55 - O Conselho da Ordem do Mérito Angiológico René Fontaine é constituído por 7 (sete) membros, sendo 6 (seis) vitalícios e ex-Presidentes da SBACV e o Presidente da Diretoria Nacional, que é membro nato.

Parágrafo único – Ocorrendo a vacância de membro vitalício por renúncia ou óbito, a vaga será preenchida por eleição e não havendo disponibilidade de ex Presidentes, será eleito pela Assembléia Geral um substituto dentre os membros Titulares.

Art. 56 – Compete ao Conselho conceder, nos termos do Regimento Interno, a Ordem do Mérito Angiológico René Fontaine que é o único título honorífico concedido pela SBACV.

IX. DO CONSELHO CIENTÍFICO

Art. 57 - O Conselho Científico será formado por 23 membros, assim distribuídos: o Presidente da SBACV, o Diretor Científico da SBACV e 21 Membros Titulares da SBACV.

§ 1º – O Conselho Científico terá 10 membros suplentes.

§ 2º - O Conselho Científico será presidido pelo Presidente e coordenado pelo Diretor Científico.

§ 3º – O Conselho Científico terá cinco membros substituídos a cada gestão pela Diretoria Nacional.

§ 4º – Os novos membros serão escolhidos pela Diretoria Nacional do mandato correspondente, tomando posse de imediato.

Art. 58 - O Conselho Científico será subdividido em cinco Comissões:

1. Comissão de Ensino;
2. Comissão de Concurso para Obtenção do Título de Especialista em Angiologia e em Cirurgia Vascular;
3. Comissão de Exame de Suficiência para Obtenção do Certificado de Área de Atuação em Angiorradiologia e Cirurgia Endovascular
4. Comissão de Exame de Suficiência para Obtenção do Certificado de Área de Atuação em Ecografia Vascular com Doppler;
5. Comissão para Progressão de Categoria de Membros.

Parágrafo único – O Conselho Científico terá Regimento Interno próprio.

CAPÍTULO III DAS REGIONAIS

Art. 59 - No âmbito de cada Estado da Federação e do Distrito Federal, os associados ali domiciliados poderão constituir-se em Regional.

§ 1º – Cada Regional será regida por estatuto próprio, adequado às peculiaridades locais e aprovado pelos associados, observados os princípios, as diretrizes e os preceitos que lhe sejam pertinentes neste Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos da SBACV.

§ 2º – O ato de filiação à SBACV importa no compromisso formal de respeito às normas estatutárias e regimentais, regulamentos e atos normativos emanados dos órgãos colegiados e autoridades da SBACV.

Art. 60 - As Regionais têm por finalidade auxiliar a SBACV na consecução dos seus objetivos, atuando sempre sob a coordenação da Diretoria Nacional e servindo de elo entre esta e os associados sob sua jurisdição.

Art. 61 - Somente será reconhecida uma Regional em cada Estado e no Distrito Federal, cada qual com administração, registro de Pessoa Jurídica e CNPJ próprios, gozando de autonomia administrativa, orçamentária, financeira, contábil e patrimonial nos termos deste Estatuto.

Art. 62 - Em razão de sua autonomia, as Regionais providenciarão cadastro de pessoa jurídica junto ao Ministério da Fazenda, utilizando em sua denominação social a sigla SBACV/REGIONAL (UF).

Art. 63 – As Regionais elegerão suas Diretorias até trinta dias após a eleição da Diretoria Nacional.

Art. 64 - As Regionais devem atuar em harmonia e cooperação com a SBACV, ficando sujeitas às seguintes medidas da alçada da Diretoria Nacional com aprovação do Conselho Superior:

I - intervenção, *pro tempore*, até que cessem os motivos que a determinaram, para prover a observância das normas estatutárias, atos normativos e deliberações dos colegiados superiores da SBACV Nacional;

II - suspensão de direitos estatutários, no caso de Regional em situação de inadimplência perante a SBACV Nacional, de mais da metade dos associados sob sua jurisdição, a qual, persistindo por mais de dois exercícios, dará ensejo à extinção da Regional, mediante proposta da Diretoria Nacional ao Conselho Superior.

CAPÍTULO IV

DO QUADRO ASSOCIATIVO, ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 65 - O quadro de associados é constituído por um número ilimitado de membros com os direitos, deveres e prerrogativas que lhes correspondem, nos termos deste estatuto.

§ 1º - Os membros da SBACV deverão estar inscritos na Regional do Estado no qual exercem suas atividades.

§ 2º – A emissão de certificados ou similares de todas as categorias de membros é exclusiva da Secretaria Geral da Diretoria Nacional.

DAS CATEGORIAS

Art. 66 - As categorias de membros da SBACV são as seguintes:

I. FUNDADORES – São os membros que participaram pessoalmente da Assembleia de Fundação da Sociedade Brasileira de Angiologia ou nela se fizeram representar e os que nela se inscreveram até o dia 15 de novembro de 1953.

II. TITULARES – São os membros que preencherem todas as disposições seguintes:

1. Serem Membros Efetivos há mais de dois anos;
2. Estarem **adimplentes com a SBACV e a AMB**;

3. Exercerem atividades comprovadas em uma das especialidades nos últimos dois anos;
4. Serem portadores de Título de Especialista obtido por Concurso da SBACV/AMB;
5. Apresentarem monografia não publicada sobre tema da especialidade ou título de Livre-Docência ou de Doutor, reconhecido pela CAPES ou órgão da administração Federal que venha a substituí-lo;
6. Apresentarem currículo com comprovação;
7. Serem aprovados pela Comissão de Progressão de Categoria de Membros que seguirá as normas regimentais.

III. EFETIVOS - São os membros que preencherem todas as disposições seguintes:

1. Sejam Membros Aspirantes há mais de dois anos;
2. Estejam adimplentes com a SBACV e com a AMB;
3. Sejam portadores de Título de Especialista obtido por Concurso da SBACV/AMB;
4. Apresentem a proposta de progressão em formulário próprio para aprovação em sua Regional.

Parágrafo único – A Diretoria da Regional, no prazo de 30 (trinta) dias da aprovação dos Membros Efetivos, deve encaminhar à Secretaria Geral da SBACV a segunda via da proposta aprovada para a confecção do respectivo Certificado.

IV. ASPIRANTES - São os médicos que apresentarem proposta assinada por dois Membros Titulares ou Efetivos, em modelo próprio, em qualquer época do ano, acompanhada de currículo, do diploma de médico e de inscrição no Conselho Regional de Medicina e sejam aprovados nos termos dos critérios expressos em Regimento próprio.

V. HONORÁRIOS - São médicos radicados no Brasil, que não exerçam Angiologia e/ou Cirurgia Vascular, ou radicados no exterior, que tenham alcançado por sua contribuição pessoal posição de relevo no meio científico, cujos nomes tenham sido sugeridos por proposta justificada de dez Membros Titulares e aprovadas pelo Conselho Superior.

VI. EMÉRITOS – São os membros que permaneceram na categoria de Titular por 20 anos, tenham completado 65 anos de idade e estejam adimplentes com a SBACV.

VII. REMIDOS - São Membros Titulares e Efetivos, cuja idade e tempo de contribuição à SBACV estão estabelecidos no Regimento Interno, e que continuam com os mesmos direitos da categoria a que pertenciam.

Art. 67 - Os Membros Fundadores, Eméritos, Titulares, Efetivos, Aspirantes e Honorários com atividade no Brasil deverão estar regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado onde exerçam sua atividade.

DA ADMISSÃO E POSSE

Art. 68 - A Diretoria da Regional, no prazo de 30 dias da posse dos Membros Aspirantes, deve encaminhar à Secretaria Geral da SBACV a segunda via da proposta aprovada de cada Membro Aspirante e esta expedirá a declaração comprobatória correspondente onde constarão obrigatoriamente os dizeres:

"Este certificado não confere nenhuma comprovação de Título de Especialista".

Parágrafo único - Nas Unidades da Federação onde não existam Regionais, as admissões do Membro Aspirante serão feitas pela Comissão de Progressão de Categoria de Membros da Diretoria Nacional.

Art. 69 - A relação nominal dos membros admitidos, em qualquer categoria, será publicada em órgão oficial da SBACV.

Art. 70 - A data de admissão dos membros, em qualquer categoria, será aquela constante no protocolo de entrada da documentação completa na Secretaria Geral da SBACV, desde que a proposta seja aprovada pela Diretoria.

Art. 71 - Toda proposta de admissão de Membro Aspirante rejeitada pela Diretoria Regional poderá ser levada à consideração da Diretoria Nacional.

Art. 72 - Toda proposta de progressão de Membro Efetivo para Membro Titular que for rejeitada pela Comissão de Progressão de Categoria de Membros poderá ser levada à consideração do [Conselho Superior](#).

Art. 73 - A posse dos associados será concedida:

I. Aos Membros Titulares por ocasião da Sessão de Abertura do Congresso da SBACV ou em sessão da Regional à qual pertencam.

II. Aos Membros Efetivos e Aspirantes em sessão das Regionais às quais pertencam.

DOS DIREITOS

Art. 74 - São direitos de todos os associados:

I. Utilizar o título de membro da SBACV, desde que explicita a respectiva categoria;

II. Receber as publicações de caráter científico e informativo editadas pela SBACV;

III. Participar de eventos ou atividades científicas, culturais ou associativas promovidos pela SBACV ou por suas Regionais, de acordo com as normas regulamentares específicas;

IV. Assistir a qualquer reunião administrativa de órgãos colegiados da estrutura da SBACV, que não tenha caráter reservado, abstando-se de intervir nos trabalhos;

V. Utilizar-se de consultorias, departamentos ou comissões especializadas mantidas pela SBACV ou de trabalhos científicos produzidos no âmbito desta;

VI. Publicar seus trabalhos nos órgãos de divulgação da SBACV, após aprovação do corpo editorial;

VII. Ter assegurado o direito à ampla defesa nos processos ético-disciplinares;

VIII. Transferir-se de Regional, em caso de mudança de domicílio;

IX. Desligar-se da SBACV, ou exonerar-se de qualquer função ou mandato nela exercida, ou em suas Regionais, mediante comunicação formal à Diretoria respectiva;

X. Solicitar licença, por motivo de ausência do País, por prazo não superior a dois anos, com isenção de contribuições financeiras no período;

Art. 75 - São direitos dos associados Efetivos adimplentes, além dos previstos no artigo anterior: votar nas Assembleias ou reuniões da SBACV e ser votados para cargos específicos previstos neste Estatuto.

Art. 76 - São direitos dos associados Fundadores e Titulares adimplentes, além dos previstos no artigo anterior:

1. Ser votado para qualquer cargo da SBACV;
2. Convocar, por iniciativa coletiva, a Assembléia Geral, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 12;
3. Subscrever proposta para admissão ou exclusão de associados.

Art. 77 - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferida, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste estatuto.

DOS DEVERES

Art. 78 - São deveres de todos os associados:-

1. Fortalecer e prestigiar, em todas as suas iniciativas, a SBACV e suas Regionais;
2. Pautar sua conduta dentro dos princípios éticos;
3. Pagar, pontualmente, a anuidade estabelecida pelos órgãos competentes da SBACV para a manutenção da entidade, excetuados os associados Fundadores, Honorários, Eméritos e aqueles que adquirirem a condição de Remidos.
4. Cumprir as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares e os atos emanados dos órgãos colegiados e autoridades competentes da entidade;

Art. 79 - A cobrança da anuidade será feita pelas Regionais da SBACV, até 31 de março, com repasse à Tesouraria Nacional do percentual definido.

Parágrafo único - O pagamento da anuidade de novos associados será feito no ato da sua admissão.

DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 80 - Os associados que, por ação ou omissão, incorrerem em infração associativa, ficarão sujeitos a procedimento ético-disciplinar e às sanções de:

I. advertência, no caso de faltas consideradas leves, quando o culpado tomará ciência da punição através de expediente reservado, vedado qualquer registro funcional ou cadastral e divulgação;

II. censura pública, aplicável aos reincidentes na penalidade de advertência ou autores de faltas consideradas de média gravidade, da qual será dada ciência ao punido e ao quadro social;

III. suspensão, a que se acham sujeitos os reincidentes em cominações de censura pública ou autores de faltas consideradas graves, os quais terão seus direitos suspensos por até 180 dias;

IV. exclusão, penalidade máxima, que será imposta aos reincidentes em faltas graves ou autores de faltas gravíssimas contra a ética e o decoro pessoal ou profissional;

§ 1º - Será também excluído da SBACV o associado legalmente condenado por crime infamante, com sentença transitada em julgado, ou definitivamente impedido do exercício profissional pelo Conselho Federal de Medicina.

§ 2º - A imposição das sanções de suspensão e exclusão acarretará ao punido a perda de mandato eletivo ou representação e a destituição de função em cuja investidura se encontre.

§ 3º - As sanções serão impostas segundo a natureza e a gravidade da falta, considerados ainda elementos que individualizem a conduta punível.

§ 4º - Caracteriza-se como infração associativa o descumprimento do presente estatuto, de regimentos ou demais atos legítimos emanados de colegiados e autoridades institucionais, assim considerados aqueles praticados nos limites de suas atribuições estatutárias e segundo as leis em vigor.

Art. 81 - Excetuada a hipótese de destituição, da alçada privativa da Assembléia Geral, as penalidades disciplinares serão aplicadas pela Diretoria Nacional, após sindicância ou inquérito regular promovido pela Comissão de Ética e Defesa Profissional, por iniciativa, conforme o caso, do:

- I. Presidente da SBACV ou de Regional, ou das respectivas Diretorias;
- II. Conselho Fiscal da entidade nacional ou da Regional, neste caso quando se tratar de mandatário, representante, dirigente ou administrador da entidade, envolvendo matéria da competência do referido colegiado.

§ 1º - O inquérito será instaurado nas infrações sujeitas às penalidades de suspensão ou de exclusão e de destituição, com o prazo de conclusão de até 90 (noventa) dias, sendo a apuração das demais faltas objeto de sindicância, com o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentação de relatório conclusivo.

§ 2º - Em qualquer caso, assegurar-se-á ao indiciado amplo direito de defesa, com os meios e os recursos a ela inerentes.

Art. 82 - Dos atos que impuserem penalidades disciplinares caberá recurso ao Conselho Superior, como instância final, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 1º - Da decisão do Conselho Superior que decretar a exclusão de associado caberá sempre recurso à Assembléia Geral.

§ 2º - Os recursos serão interpostos dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação ou comunicação do ato ao interessado, não tendo efeito suspensivo, salvo se concedido órgão *ad quem*, para evitar lesão irreparável de direitos.

Art. 83 - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, ou se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 84 - Será passível de desligamento da SBACV, após notificação formal, o associado há mais de 2 (dois) anos em débito com suas contribuições para a entidade, facultada a readmissão, sem os procedimentos formais e exigências regulamentares, antes de completar-se 1 (um ano) de afastamento, ou sujeita a novo processo de admissão, após esse interregno, em qualquer hipótese mediante quitação do montante do principal e seus consectários.

Art. 85 - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas, não respondendo os associados, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da SBACV.

Art. 86 - A qualidade de associado é intransmissível e, seja qual for sua categoria, não será titular de nenhuma quota ou fração ideal do patrimônio da SBACV.

CAPÍTULO V DA ATIVIDADE CIENTÍFICA

Art. 87 – Serão realizados a cada dois anos os Congressos da SBACV, respeitando este Estatuto, o Regimento Interno e o Regulamento próprios.

Art. 88 - A SBACV dará apoio a Encontros Regionais oficiais constantes no Regimento Interno deste Estatuto.

Art. 89 - Cabe às Regionais a responsabilidade científica e o suporte financeiro dos Encontros Regionais.

Art. 90 - A SBACV poderá **conveniar-se** a instituições científicas **nacionais** e internacionais, de reconhecida idoneidade, desde que a proposta seja examinada e aprovada pela Diretoria Nacional e **ratificada** pela Assembleia Geral.

DOS CONGRESSOS BRASILEIROS

Art. 91 - A SBACV realizará o Congresso Brasileiro de Angiologia e Cirurgia Vascular nos anos ímpares, preferencialmente de setembro a novembro, e o Congresso Brasileiro de Ecografia Vascular nos anos pares, preferencialmente de setembro a novembro, ambos de caráter científico-social, que obedecerão regulamento próprio, do qual constará a programação, o calendário, a agenda e o orçamento aprovado para o evento pela Diretoria Nacional.

Parágrafo único - Caberá à Assembleia Geral escolher a Regional que sediará o Congresso.

Art. 92 - As Regionais interessadas em sediar o Congresso Brasileiro de Angiologia e Cirurgia Vascular e/ou o Congresso Brasileiro de Ecografia Vascular deverão apresentar à Câmara de Representantes suas propostas, com quatro anos de antecedência, nas quais demonstrem reunir condições logísticas, estruturais e os meios para encarregar-se do evento.

Art. 93 - Com antecedência mínima de dois anos, a Comissão Executiva do Congresso deverá apresentar o projeto do Congresso para ser submetido à aprovação da Diretoria Nacional, devendo explicitar, pelo menos: a programação científica e social, o calendário e a agenda de eventos, alternativas de locais e facilidades para a realização do evento e a proposta orçamentária específica do evento, com a previsão de receitas e discriminação de despesas.

Art. 94 - A captação de patrocínio e a administração dos recursos financeiros alocados à realização do Congresso ficarão a cargo da Comissão Executiva, mediante delegação da Diretoria Nacional.

§ 1º - Caso necessário, a Diretoria Nacional deverá prover recursos, a título de adiantamento, para que a Comissão Executiva possa desencadear os procedimentos necessários à realização do evento.

§ 2º - Os recursos alocados ao Congresso e as receitas de qualquer fonte serão mantidas em conta-corrente bancária, especialmente aberta pela Comissão Executiva em nome da SBACV/Congresso, mediante delegação da Diretoria Nacional, cuja movimentação será totalmente vinculada às suas finalidades exclusivas.

Art. 95 - Saldadas as obrigações financeiras do Congresso e as dele decorrentes, os recursos remanescentes na conta-corrente específica serão rateados da seguinte forma:

- I. 30% (trinta por cento) para a SBACV Nacional;
- II. 60% (sessenta por cento) para a Regional que sediar o Congresso;
- III. 10% (dez por cento) para o Fundo de Auxílio às Regionais (FAR).

Parágrafo único - A Regional que sediar o Congresso arcará com eventual déficit do evento.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO DAS RECEITAS E DESPESAS DA ENTIDADE

Art. 96 - O patrimônio da SBACV é representado por seus bens móveis e imóveis ações, títulos e valores, adquiridos a título oneroso ou gratuito.

Art. 97 - A receita da SBACV será proveniente das seguintes fontes:

- I. contribuições obrigatórias dos associados;
- II. saldo positivo líquido, apurado ao encerramento das contas do Congresso Brasileiro de Angiologia e de Cirurgia Vascular;
- III. saldo positivo líquido de todos os cursos, eventos ou outras atividades organizadas pela SBACV ou por suas Regionais, explicitadas neste Estatuto;
- IV. receitas auferidas com publicações;
- V. receitas provenientes da captação de patrocínio e publicidade para os eventos e veículos de comunicação da SBACV;
- VI. operações de crédito;
- VII. doações, legados, auxílios e subvenções de qualquer espécie;
- VIII. retribuição de serviços prestados pela entidade, tais como acreditação de qualidade e a certificação de conformidade;
- IX. outras receitas.

Art. 98 - O valor da contribuição anual obrigatória dos associados, que poderá ser diferenciada por categoria, bem como a atualização periódica, a forma de pagamento e os encargos por inadimplência serão estabelecidos pela Assembleia Geral.

Art. 99 - As receitas da SBACV serão partilhadas pela entidade Nacional e Regionais e repassadas entre si, observados os seguintes critérios, quotas-partes ou percentuais mínimos e prazos:

I. metade do valor das contribuições obrigatórias anuais, recebidas pelas Regionais, será repassada à SBACV Nacional até o dia 30 (trinta) de junho do ano de competência, ou até 15 (quinze) dias subsequentes ao efetivo pagamento, em caso de mora do associado;

II. 5% (cinco por cento) do valor auferido com inscrições de eventos científicos privados e apoiados pela SBACV serão repassados pelos organizadores à Tesouraria da Diretoria Nacional, até 30 dias após o término do evento.

Parágrafo único - Não serão objeto de partilha nem de repasse as receitas geradas pelo patrimônio próprio ou por aplicações financeiras da entidade Nacional ou de cada Regional.

Art. 100 - A proposta orçamentária da SBACV para o exercício subsequente, de que constem a previsão de receitas e fixação de despesas e, eventualmente, a programação de investimentos, operações patrimoniais ou financeiras, diretrizes e planos de desenvolvimento, será elaborada, em tempo hábil, sob a responsabilidade da Diretoria Nacional e encaminhada por esta ao exame e parecer do Conselho Fiscal, que encaminhará para a Câmara dos Representantes e final aprovação da Assembléia Geral.

Art. 101 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 102 - Bienalmente, em tempo hábil para apresentação à Assembléia Geral Ordinária, será organizada a prestação de contas por exercício, juntamente com o relatório completo sobre a gestão e as atividades científicas, sociais e econômico-financeiras da SBACV, sob a responsabilidade da Diretoria Nacional, envolvendo todas as operações ativas e passivas, financeiras e patrimoniais, referentes à sede, Departamentos e Comissões, ao Congresso Brasileiro e demais eventos, cursos e atividades.

§ 1º - O relatório e a prestação de contas do exercício, com os demonstrativos e a documentação contábil, financeira, fiscal e patrimonial que lhe corresponde, serão previamente encaminhados ao exame e parecer da Câmara dos Representantes permanecendo à disposição da Assembléia Geral e assegurado o acesso dos associados adimplentes, a qualquer tempo.

§ 2º - A escrituração contábil será feita por profissional habilitado, em livros revestidos das formalidades legais, que assegurem sua exatidão.

Art. 103 - A SBACV aplicará suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, atendendo, em relação aos investimentos, à segurança da operação e manutenção do valor real do capital aplicado.

CAPÍTULO VII DO ESTATUTO E REGIMENTO

Art. 104 - Este Estatuto só poderá ser modificado ou reformado em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único – A instalação se fará em primeira convocação com dois terços dos associados com direito a voto; em segunda convocação, 30 minutos após a primeira, com qualquer número de associados presentes.

Art. 105 - Para modificação ou reforma deste Estatuto poderá ser feita por proposta:

1. Da Diretoria Nacional; ou
2. De 20% dos componentes da Câmara de Representantes ou, ainda;
3. De 20% dos Membros Titulares da SBACV.

§ primeiro - As propostas para modificação ou reforma do Estatuto deverão ser encaminhadas à Comissão de Estatuto, Regimento e Regulamentos que após analisá-las as enviarão à Câmara de Representantes.

§ segundo - As propostas que não sejam oriundas da Diretoria devem ser encaminhadas ao Secretário Geral no mínimo 120 dias antes da sessão de instalação da Câmara de Representantes.

Art. 106 - Os Regimentos e os Regulamentos poderão ser modificados ou reformados por maioria simples em sessão conjunta da Diretoria Nacional, Conselho Superior e Colégio dos Presidentes de Regionais.

Parágrafo único - As propostas para modificação ou reforma dos Regimentos poderão partir de qualquer Membro Titular ou Efetivo que as encaminhará à Comissão de Estatuto, Regimentos e Regulamentos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 107 – O presente Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação pela AGE.

Art. 108 – O Regimento Interno e os Regulamentos decorrentes deste estatuto serão aprovados em sessão conjunta da Diretoria Nacional, Conselho Superior e Colégio de Presidentes de Regionais.

Art. 109 - Qualquer reivindicação coletiva poderá ser realizada ou encaminhada através da SBACV, quer seja o pleito de interesse da classe médica da especialidade, das Regionais ou dos associados.

Parágrafo único - Nos assuntos de âmbito puramente local ou regional, a Regional poderá dar encaminhamento à questão, comunicar o fato ou solicitar orientação à Diretoria Nacional, a qual deverá responder com a brevidade possível.

Art. 110 - Os membros da Diretoria Nacional, da Câmara de Representantes, da Convenção Nacional, do Colégio de Presidentes de Regionais, dos Conselhos, das Comissões e demais associados, assim como benfeitores ou equivalentes da SBACV não serão remunerados nem perceberão quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou título, em razão dos mandatos, cargos, funções ou atividades que lhes sejam conferidas neste estatuto, ou por doações feitas à Associação.

Parágrafo único - É vedado à Diretoria Nacional a distribuição de lucros ou bonificações a dirigentes, administradores, associados ou entidades filiadas, sob qualquer forma e pretexto.

Art. 111 - A SBACV poderá ser dissolvida por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados votantes em Assembléia Geral, em 2 (duas) reuniões especialmente convocadas para esse fim, realizadas com intervalo de 3 (três) meses uma da outra.

Parágrafo único - Dissolvida a SBACV Nacional, as Regionais deverão decidir sobre sua continuidade ou autodissolução.

Art. 112 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Nacional consultados, se necessário, os órgãos conselhais da SBACV.